



DEFENSORIA PÚBLICA DO
ESTADO DE RONDÔNIA



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 005/2015/DPE/RO

CONFERE COM O
ORIGINAL

Alessandro Costa de Souza
Ch. de Secretária de Núcleo
Mat. 300130181

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO, REPARAÇÃO E COMUNICAÇÃO NO ELEVADOR DA DEFENSORIA PÚBLICA, QUE ENTRE SI CELEBRAM A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RONDÔNIA E MULTITEC – PRESTADORA DE SERVIÇOS TÉCNICOS - LTDA-ME, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RONDÔNIA – DPE/RO, de um lado, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 01.072.076/0001-95, com sede na Rua Padre Chiquinho, nº 913, Pedrinhas, nesta capital, neste ato representado pelo Defensor Público-Geral do Estado, Dr. Antonio Fontoura Coimbra, portador da cédula de identidade nº 345.152 SSP/ES e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 574.416.007-82, residente e domiciliado nesta cidade de Porto Velho-RO, doravante designado **CONTRATANTE**, e **MULTITEC – PRESTADORA DE SERVIÇOS TÉCNICOS - LTDA-ME**, inscrita no CNPJ sob o nº. 09.477.789/0001-40, com sede na Rua Acre, quadra 79, número 05, bairro CPA 2, Cuiabá/MT, neste ato representada por Naudylann Dantas Lima, portador da Cédula de Identidade RG nº 1649950-6 SSP/MT e inscrito no CPF sob o nº 017.349.841-80, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente **CONTRATO**, com fundamento no art. 24, V da Lei 8.666/93, que atende o **Processo Administrativo nº 3001.280.2014-DPE/RO**, regulando-se pela Lei Federal nº 8.666, de 21.06.93 e suas alterações posteriores, além dos demais dispositivos e legislações aplicáveis à espécie e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente **CONTRATO** tem por objeto a prestação de serviços de conservação, reparação e comunicação nos elevadores instalados na sede da Defensoria Pública, situada na Rua Padre Chiquinho, 913, Pedrinhas, Porto Velho/RO.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES E ORDEM DE PREVALÊNCIA

Integram o presente **CONTRATO**, devidamente assinados e rubricados, o MANUAL DO USUÁRIO, PROPOSTA DA CONTRATADA, constantes do Processo Administrativo nº 3001-280/2014/DPE/RO.

Parágrafo Único - Ocorrendo qualquer dúvida de interpretação ou divergência entre este **CONTRATO** e os demais documentos mencionados acima ou entre estes últimos, prevalecerá este **CONTRATO** e depois os referidos documentos na ordem em que estão nomeados.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO LOCAL, PRAZO E FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 - Prevenção e Segurança

3.1.1. Corpo Técnico

Todos os trabalhos de manutenção serão efetuados por técnicos especializados, devidamente treinados, uniformizados, identificados e habilitados.

3.1.2. Programa de Manutenção Preventiva

O programa de Manutenção Preventiva prevê a programação de inspeções de todos os trabalhos de conservação, ajustes e substituição de cada componente com base nas suas características técnicas e no seu uso. As visitas serão realizadas durante o horário de trabalho definido nas Condições Contratuais Específicas.

3.1.3. Consertos e Substituição de Peças

ASSESSORIA JURÍDICA
Rua Padre Chiquinho, 913 - Bairro Pedrinhas - CEP: 76801-490 - Porto Velho - RO
Fones: 69 3216-5051 | 5052 | 5053 | 5057 | 5059
www.defensoria.ro.gov.br



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RONDÔNIA



A CONTRATADA efetuará os consertos ou substituições originadas pelo uso normal dos equipamentos, sem ônus para a CONTRATANTE, dos componentes listados abaixo:

- a) Máquina: Coroa e sem fim, rolamentos de escora e dos mancais do eixo da coroa e da polia de tração, gaxetas, juntas de vedação, aro ou polia de tração, calços de isolamento e lubrificantes.
- b) Motor: Estator, bobinas de campo e de interpolo, rotores, armadura, coletor, rolamentos, buchas, retentores, acoplamento, escovas, conectores, calços de isolamento e lubrificantes.
- c) Gerador: Bobinas de campo e interpolo, conectores, armaduras, coletor, buchas, rolamentos, escovas, porta escova, calços de isolamento e lubrificantes.
- d) Freio: lonas, sapatas, pinos, articulações, buchas, núcleo, bobina, molas, polia, anéis de regulagem.
- e) Controle/Seletor: Chaves eletromecânicas, painéis temporizados (circuito impresso), resistências, condensadores, relés de tempo e de sobrecarga, escovas, contatos, transformadores, placas e componentes microprocessadores.
- f) Hidráulica: Bloco de válvulas, motor elétrico, bomba e óleo da central óleo dinâmica, êmbolo e vedações, tubulações e mangueiras hidráulicas.
- g) Plataforma: Fuso, centralizador, embreagem cônica, correia e bucha de segurança.
- h) Cabos de tração, do regulador, de compensação e de manobra, corrediças das guias ou roldanas dos cursores, fita do seletor ou sensora, chaves de parada e de fim de curso, rampas, sensores eletrônicos, tensor do regulador, aparelho de segurança, pára-choques, operador de portas, suspensão da porta, sinalização e botões da cabine.
- i) Fechos eletromecânicos, contatos, suspensão de portas, sistemas de proteção de porta, sapatas, botões e indicadores.
- j) Para escadas rolantes, na casa de máquinas, aplica-se o especificado no item a., exceto no que se refere a Gerador e Hidráulica.
- k) No corpo da Escada: Esteirão, rolamentos, degraus, correntes, roldanas, pentes, placas piso, polias e guias do corrimão, sinalização e dispositivo de segurança.

Parágrafo único - A CONTRATADA garante a utilização de componentes genuínos e de qualidade, de forma a permitir reparos confiáveis e seguros. As intervenções planejadas serão executadas em datas acordadas com o CONTRATANTE e durante o horário definido nas Condições Contratuais Específicas.

3.2 Capacidade de Resposta

3.2.1. Em caso de passageiro preso no elevador, a CONTRATADA dará prioridade ao resgate dos mesmos, sendo que no período das 22H00Min às 7H30Min, o atendimento ficará restrito a estes casos. Para segurança dos usuários, a liberação de passageiros presos na cabine deverá ser feita exclusivamente pelos técnicos da CONTRATADA, ou em caráter de emergência, pelo Corpo de Bombeiros ou órgão da Defesa Civil que os substitui. Nestes casos o uso do elevador deverá ser suspenso até a vistoria e liberação do equipamento pelos técnicos da CONTRATADA.

3.2.2. CAC – Centro de Atendimento ao CONTRATANTE A CONTRATADA possui uma Central de Atendimento informatizada, para registro dos chamados do CONTRATANTE. O CAC é responsável pela monitoração dos chamados e despacho dos técnicos, utilizando para isso moderno equipamento de comunicação. Através da Internet o CONTRATANTE pode ter acesso aos chamados registrados no CAC bem como estatísticas de performance de seu equipamento sem custo adicional.

3.2.3. Disponibilidade de Peças e Componentes Genuínos A CONTRATADA mantém um estoque de peças e componentes genuínos.

ASSESSORIA JURÍDICA

Rua Padre Chiquinho, 913 - Bairro Pedrinhas - CEP: 76801-490 - Porto Velho - RO

Fones: 69 3216-5051 | 5052 | 5053 | 5057 | 5059

www.defensoria.ro.gov.br



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RONDÔNIA



3.3. Comunicação e Apoio Técnico

3.3.1. Alteração de Normas e Regulamentos Vigentes

Quando ocorrerem alterações de normas ou legislação vigente que digam respeito à segurança e/ou ao desempenho dos equipamentos, a CONTRATADA informará ao CONTRATANTE, propondo as respectivas atualizações.

3.3.2. Serviço de Atendimento ao CONTRATANTE

A CONTRATADA, como garantia de um atendimento de qualidade, colocará à disposição atendimento 24 horas através dos números: (065) 9664-0889 e (069) 9918-1592. Em horário comercial pelo (065) 3644-2596.

3.4. Apólice de Seguros

Este Contrato está coberto por Apólice de Seguro de responsabilidade civil, para eventuais indenizações por danos pessoais e/ou materiais decorrentes dos serviços prestados pela CONTRATADA.

CLÁUSULA QUARTA – DOS SERVIÇOS NÃO COBERTOS

4.1 Elevadores: O conjunto ou acessórios da cabine e dos elementos decorativos nela existentes, lâmpadas, reatores, luzes de emergência e respectivas baterias, amortecedores de portas, portões e soleiras, portas de pavimento incluindo telas e/ou vidros, marcos de portas, compensadores de voltagem, alto-falantes, ventiladores ou exaustores, condicionadores de ar, canalizações chumbadas, instalação elétrica fixa, bem como limpeza ou conservação interna da cabine, dos marcos de porta, e das portas, portões e soleiras.

4.2. Escadas Rolantes: Balaustradas, painéis fixos e removíveis, lâmpadas de iluminação e corrimãos.

4.3. A manutenção das instalações da casa de máquinas, passadiço e poço, mesmo que elas tenham sido executadas especialmente para a instalação do equipamento, como circuitos para alimentação do quadro de força da casa de máquinas e respectivos fusíveis de proteção desse quadro, dispositivos de pára-raios, janelas, iluminação, sistema de ventilação ou exaustão forçada, extintor de incêndio, alvenaria e pinturas.

4.4. Alterações das características originais, substituição de componentes obsoletos por outros de tecnologia mais recente, assim como eventuais alterações impostas por novas disposições legais ou empresas seguradoras.

4.5. A CONTRATADA não se responsabiliza pelo funcionamento dos equipamentos, segurança dos usuários e quaisquer danos, quando constatar que pessoa estranha à CONTRATADA interviu nos mesmos. Sempre que haja tal constatação a CONTRATADA poderá cancelar de imediato o Contrato sem aviso prévio, ficando o CONTRATANTE obrigado a pagar a multa contratual.

4.6 A CONTRATADA não garantirá o funcionamento dos equipamentos, em situações fora de seu controle, como por exemplo, mas não limitado a:

- a) Atos de vandalismo;
- b) Infiltração de água no passadiço, casa de máquinas ou poço;
- c) Utilização do equipamento com carga acima da permitida;
- d) Utilização do equipamento para fins diferentes do previsto;
- e) Quedas ou sobrecarga de tensão elétrica e/ou frequência (5% da nominal), ou falta de energia elétrica;
- f) Greves, alterações de ordem pública, falta de meio de transporte ou mobilizações;

ASSESSORIA JURÍDICA

Rua Padre Chiquinho, 913 - Bairro Pedrinhas - CEP: 76801-490 - Porto Velho - RO

Fones: 69 3216-5051 | 5052 | 5053 | 5057 | 5059

www.defensoria.ro.gov.br



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RONDÔNIA



- g) Deficiências da construção civil ou alterações posteriores da estrutura do edifício;
- h) Deflagração de incêndio, ainda que parcial, no passadiço, no poço, casa de máquinas ou em qualquer zona do edifício.
- i) Corrosão excessiva proveniente das condições climáticas locais

4.7. A substituição de peças e atendimento a chamados originados por falha em componentes que não tenham sido fornecidos e instalados pela CONTRATADA

4.8. A substituição de peças defeituosas existentes antes da data de início deste contrato.

4.9. A CONTRATADA não será responsável por eventuais danos, diretos ou indiretos, sejam eles de que natureza forem, resultantes da sua atuação ou omissão, quando originado pelo não cumprimento do Contrato por parte do CONTRATANTE em qualquer uma de suas obrigações.

4.10. Resgate de quaisquer objetos que tenham caído no poço do elevador, exceto aqueles efetuados durante a Manutenção Preventiva.

4.11. O atendimento de chamados motivados por falta de energia, excesso de peso na cabine, Infiltração de água no passadiço, casa de máquinas ou poço ou que não sejam motivados por falha técnica do equipamento.

4.12. O CONTRATANTE será responsável por eventuais danos, diretos ou indiretos, no caso de não autorizar a substituição de peças defeituosas.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA:

O prazo de vigência deste **CONTRATO** será de **12 (doze) meses**, contados da data de assinatura do presente, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, conforme inciso II, do art. 57, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

Os recursos necessários para a prestação dos serviços licitados são provenientes de recursos consignados no orçamento da **Defensoria Pública do Estado de Rondônia – DPE/RO**, no valor global de R\$ 68.860,00 (sessenta e oito mil, oitocentos e sessenta reais). Reserva orçamentária nº 2015NC00102 e Notas de Empenho nºs 2015NE00112 e 2015NE00111. Programa de trabalho: 03.122.2043.2182 – Fonte recurso: 0100; **Elementos de Despesas: 33.90.39 – Serviços de Terceiros**, outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica e 33.90.30 – aquisição/peças.

Parágrafo único – O valor acima descrito é distribuído da seguinte forma: **i. elemento de despesa 33.90.39 (serviço): R\$ 12.100,00** (doze mil e cem reais), correspondente a este exercício; **ii. elemento de despesa 33.90.30 (aquisição): R\$ 15.000,00** (quinze mil reais), correspondente a este exercício.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES E DOCUMENTOS SUPORTES PARA PAGAMENTO:

Parágrafo primeiro - O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, desde que a fatura/nota fiscal já tenha sido apresentada e a documentação da empresa esteja regularizada. Se no dia seguinte ao término do período (mês) a fatura/nota fiscal não tenha sido apresentada e/ou a documentação não esteja regularizada, a contagem dar-se-á somente a partir da apresentação de todos os documentos necessários à liquidação.

Parágrafo segundo - Havendo erros ou dúvidas quanto à exatidão ou documentação, a CONTRATANTE poderá pagar apenas a parcela não controvertida com as devidas justificativas desde que acompanhadas dos respectivos comprovantes de recolhimento de encargos sociais e previdenciários – Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS e Seguridade Social – INSS - e Tributos Municipais, Estaduais e Federais.

ASSESSORIA JURÍDICA

Rua Padre Chiquinho, 913 - Bairro Pedrinhas - CEP: 76801-490 - Porto Velho - RO
Fones: 69 3216-5051 | 5052 | 5053 | 5057 | 5059

www.defensoria.ro.gov.br



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RONDÔNIA



Parágrafo terceiro – ocorrendo a hipótese do inciso anterior, a CONTRATADA terá um prazo, a partir do recebimento, para efetuar a correção.

CLÁUSULA OITAVA – DO VALOR DO CONTRATO

O valor global do presente **CONTRATO** é de R\$ 68.860,00 (sessenta e oito mil, oitocentos e sessenta reais), fixo e irrevogável, de acordo com a legislação em vigor.

CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTAMENTO

Os preços são fixos e irrevogáveis de acordo com a Lei nº 8.880, de 27 de maio de 1994, no prazo de vigência igual ou inferior a 01 (um) ano, sendo aplicado o Índice Geral de Preços-Coluna 2 - Disponibilidade Interna (IGP-DI-FGV), divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, tomando-se como índice inicial, o do mês correspondente à data do início da vigência do Contrato e, como índice final, o correspondente ao mês seguinte ao vencimento do Contrato. No caso de indisponibilidade do índice final supramencionado, será usada a última variação anual conhecida.

CLÁUSULA DEZ - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Além daquelas determinadas por leis, decretos, regulamentos e demais dispositivos legais, nas obrigações da **CONTRATADA**, também se incluem as estabelecidas no Termo de Referência

CLÁUSULA ONZE – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Além daquelas determinadas por leis, decretos, regulamentos e demais dispositivos legais, a **CONTRATANTE** se obrigará:

- a) fornecer à **CONTRATADA** os dados e os elementos necessários à execução dos seus serviços;
- b) efetuar regularmente o pagamento da prestação de serviços;
- c) supervisionar, fiscalizar a prestação de serviços, objeto deste **CONTRATO**;
- d) Notificar a **CONTRATADA**, por escrito, da eventual aplicação de multas previstas no **CONTRATO**;
- e) Manter a casa de máquinas sempre fechada à chave, permitindo acesso somente aos técnicos autorizados pela **CONTRATADA** e portando crachá de identificação.
- f) Solicitar autorização expressa da **CONTRATADA** para executar quaisquer trabalhos no passadiço, poço ou casa de máquinas.
- g) Garantir condições de ventilação e iluminação (mínima 200 lux ao nível do piso) na casa de máquinas, bem como seu acesso livre, seguro e iluminado.
- h) Não utilizar, em nenhuma hipótese, a "Chave de Emergência" para abertura das portas de pavimentos dos equipamentos, por pessoas que não sejam os técnicos habilitados da **CONTRATADA**.
- i) Na rescisão do Contrato, permitir a retirada de quaisquer utensílios, ferramentas, peças e lubrificantes de propriedade da **CONTRATADA**.
- h) Interromper, imediatamente, o funcionamento e utilização de qualquer equipamento que apresente irregularidade, comunicando em seguida o fato à **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DOZE – DAS PENALIDADES:

Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas no **CONTRATO**, salvo se ensejada por motivo de força maior ou caso fortuito, a **CONTRATANTE** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA**, as penalidades estabelecidas na Lei 8.666/93.

I - Na hipótese de atraso nos pagamentos, o **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** o valor devido em relação à obrigação vencida, devidamente atualizada com base na variação do IGP-DI;

ASSESSORIA JURÍDICA

Rua Padre Chiquinho, 913 - Bairro Pedrinhas - CEP: 76801-490 - Porto Velho - RO
Fones: 69 3216-5051 | 5052 | 5053 | 5057 | 5059

www.defensoria.ro.gov.br



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RONDÔNIA



FGV, acrescido de multa moratória de 10% (dez por cento), mais juros de mora de 1% (um por cento) ao mês.

II - Independentemente do direito à indenização por mora prevista na cláusula

III – À CONTRATADA será aplicada a multa de 0,5% sobre o valor total do contrato, em caso de descumprimento de suas obrigações.

IV - A indenização paga a favor da CONTRATADA reveste-se de caráter indenizatório, uma vez que esta é obrigada a manter elevada quantidade de peças nos estoques, bem como equipes treinadas e capacitadas, a fim de garantir a disponibilidade dos equipamentos como prevê este contrato.

CLÁUSULA TREZE – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS:

As alterações no valor deste **CONTRATO** obriga a **CONTRATADA** a aceitar pelos mesmos preços e nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões decorrentes de modificação de quantitativos, que no decorrer dos serviços se tornem necessários, até o limite máximo de 25% (vinte e cinco por cento) do valor global avençado, com pronunciamento expresso da **Defensoria Pública do Estado de Rondônia – DPE/RO**, devidamente formalizado.

CLÁUSULA CATORZE - DA FORÇA MAIOR OU CASO FORTUITO:

Ocorrendo fato novo decorrente de força maior ou caso fortuito, nos termos previstos na legislação vigente, que obste o cumprimento pela **CONTRATADA** dos prazos e demais obrigações estatuídas neste **CONTRATO**, ficará a mesma isenta das multas e penalidades pertinentes.

CLÁUSULA QUINZE- DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO CONTRATUAL:

O presente **CONTRATO** poderá ser rescindido, no todo ou em parte, por conveniência administrativa, a qualquer tempo, mediante notificação, através de Ofício direto ou via postal, com prova de recebimento, através de parecer fundamentado, assegurados, todavia, os direitos adquiridos pela **CONTRATADA** (em conformidade com os Arts. 78, 79 e 80 da Lei Federal nº 8.666/93).

Parágrafo Primeiro - O inadimplemento, por parte da **CONTRATADA**, de quaisquer das cláusulas e disposições deste **CONTRATO**, implicará na sua rescisão ou na suspensão do pagamento, relativo aos serviços já executados, a critério da **CONTRATANTE**, independentemente de qualquer procedimento judicial, sujeitando-se, ainda, a **CONTRATADA**, às penalidades previstas no **Capítulo IV Seção II (Sanções Administrativas)** da Lei nº 8.666, de 21.06.93.

Parágrafo Segundo - A **CONTRATANTE** poderá valer-se das disposições constantes no “caput” desta cláusula se a **CONTRATADA** contrair obrigações para com terceiros que possam, de certa forma, prejudicar a execução do objeto ora contratado, bem como:

- a) Retardar, injustificadamente, o início da prestação do serviço, por mais de 5 (cinco) dias corridos, contados da data do recebimento da nota de empenho;
- b) Interromper a prestação de serviços, sem justo motivo;
- c) Ocasionar atraso na entrega das prestações de serviços, objeto do presente **CONTRATO**;
- d) Deixar de recolher ou integralizar as cauções ou demais garantias, bem como não pagar as multas dentro dos prazos fixados pela **CONTRATANTE**;

Parágrafo Terceiro - Em caso de suspensão da execução do **CONTRATO**, por ordem escrita da **CONTRATANTE**, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações, mobilizações e outras previstas, assegurado a

ASSESSORIA JURÍDICA

Rua Padre Chiquinho, 913 - Bairro Pedrinhas - CEP: 76801-490 - Porto Velho - RO
Fones: 69 3216-5051 | 5052 | 5053 | 5057 | 5059

www.defensoria.ro.gov.br



**DEFENSORIA PÚBLICA DO
ESTADO DE RONDÔNIA**



CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

Parágrafo Quarto - Em caso de atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela **CONTRATANTE**, decorrentes do fornecimento e serviços, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado a **CONTRATADA**, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

CLÁUSULA DEZESSEIS - DOS CASOS OMISSOS:

Havendo casos omissos neste **CONTRATO**, a **CONTRATANTE** decidirá com base no ordenamento jurídico vigente, com base no Código Civil Brasileiro e na Constituição Federal.

CLÁUSULA DEZESSETE – DO FORO:

Fica eleito pelas partes o Foro da Comarca de Porto Velho, Capital do Estado de Rondônia, para dirimir todas e quaisquer questões oriundas do presente ajuste, inclusive às questões entre a empresa **CONTRATADA** e a **CONTRATANTE**, decorrentes da execução deste **CONTRATO**, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Para firmeza e como prova do acordado, é lavrado o presente **TERMO DE CONTRATO**, às fls. 032/038, do Livro Especial de **Contratos/Convênios** N° 009/2015, que depois de lido e achado conforme, e assinado pelas partes, dele sendo extraídas as cópias que se fizerem necessárias para sua publicação e execução, através de processo xerográfico, devidamente certificadas pela **Defensoria Pública do Estado de Rondônia – DPE/RO**.

Porto Velho/RO, 02 de março de 2015.

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RONDÔNIA - CONTRATANTE

Antonio Fontoura Coimbra
Defensor Público-Geral

MULTITEC – PRESTADORA DE SERVIÇOS TÉCNICOS - LTDA-ME - CONTRATADA

Naudylann Dantas Lima
Representante legal

CONFERE COM O
ORIGINAL

Alessandro Costa de Souza
Ch. de Secretaria de Núcleo
Mat. 300130181

Multitec Serviços Técnicos
Naudylann D. Lima
Diretor Comercial

Kelsen Henrique Rolim dos Santos
Assessor Jurídico -Chefe
Defensor Público

ASSESSORIA JURÍDICA

Rua Padre Chiquinho, 913 - Bairro Pedrinhas - CEP: 76801-490 - Porto Velho - RO
Fones: 69 3216-5051 | 5052 | 5053 | 5057 | 5059

www.defensoria.ro.gov.br